

Os Desafios do Direito do Trabalho no Contexto da Expansão do Comércio Internacional

THE CHALLENGES OF THE LABOR LAW IN THE CONTEXT OF THE EXPANSION OF THE INTERNATIONAL TRADE

Erika Maeoka*

RESUMO

Este trabalho propõe analisar os obstáculos para a efetivação do Direito do Trabalho à luz das transformações oriundas da agressiva competitividade internacional que provocam novos e intensos conflitos sociais. Destaca o aspecto paradoxal entre a livre circulação de bens e de capital e o confinamento da mão-de-obra. Pontua que no contexto da atual competitividade sem fronteiras onde as repercussões de fatores exógenos influenciam tão marcadamente as relações laborais na esfera nacional, a respectiva legislação interna por si só não consegue albergar a proteção dos trabalhadores que sofrem os reflexos da expansão do comércio internacional. Desse modo, para melhores perspectivas para o Direito do Trabalho num mundo sem fronteiras para o capital, lança-se como desafio a necessidade de reformular as garantias sociais por intermédio do fortalecimento do Direito Internacional do Trabalho.

PALAVRAS CHAVES: DIREITO DO TRABALHO; COMÉRCIO INTERNACIONAL; COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL; DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO.

* Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, lotada na Vara do Trabalho de Arapongas. Mestranda em Direito Negocial, Especialista em Direito do Estado e em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito da Integração e do Comércio Internacional pela Universidade Estadual de Londrina em convênio com a Universidad Rey Juan Carlos de Madrid - Espanha. Trabalho apresentado no XVI congresso Nacional - CONPEDI, novembro de 2007, em Belo Horizonte.

ABSTRACT

This paper intends to analyze the obstacles that make the labor law ineffective in the light of the transformations arising from the aggressive international wide competitiveness which cause new and intense social conflicts. It highlights the paradoxical aspect between the free circulation of goods and capital and the confinement of the labor. It points out that in the context of the current competitiveness without frontiers, where the repercussions of the exogene factors influence incisively the labor relations in the national field, the respective internal legislation itself cannot hospice the protection of the workers who suffer the reflections of the expansion of the International trade. Therefore, to better perspectives to the labor law in a world without frontiers to the capital, we throw as a challenge the need of reformulating the social guaranties through the strengthening of the International labor law.

KEY WORDS: THE LABOR LAW; INTERNATIONAL TRADE; INTERNATIONAL COMPETITIVITY; INTERNATIONAL LABOR LAW.

1 Introdução

As conquistas sociais foram precedidas de lutas e da resistência diante do arbítrio do poderio econômico, onde se registra os primeiros direitos da classe operária. Destarte, gradativamente, por intermédio dos embates entre o capital e o trabalho houve o sucessivo reconhecimento das garantias sociais ao longo da história, que dão conformação à atual rede de proteção do trabalhador.

O surgimento de novos padrões econômicos propõe sempre desafios à preservação das garantias sociais, pois as incisivas transformações econômicas geram novas feições de conflitos sociais que reduziram a atual estrutura defensiva à ineficácia. Nesse contexto, frente aos novos obstáculos determinados pela economia sem fronteiras, que impulsiona a crescente concorrência a nível global, deflagra-se as novas contrariedades entre o capital e o trabalho que estão além do alcance da organização protetiva interna em vigor.

Com efeito, a concorrência sem fronteiras impõe um repensar sobre a proteção do trabalhador no contexto de uma economia mundial, que se utiliza de estratégias que provoca rupturas nas garantias sociais de proporções globais. A movimentação dos capitais em busca da maior lucratividade deixa rastros de exclusão social em vários pontos do planeta, assim a repercussão global das colisões sociais indica que se torna impraticável a tentativa de proteção do trabalhador apenas por meio de mecanismos internos diante da concorrência mundial.

Por conseguinte, tendo em vista as emergentes tensões sociais, pretende-se avaliar os novos desafios gerados pela competitividade que movimentam as relações econômicas internacionais na proteção das garantias trabalhistas e focar os paradoxos e os desafios do Direito do Trabalho à luz da nova ordem econômica em expansão.

2 O Direito do Trabalho e as Novas Fronteiras do Comércio Internacional

As mudanças na estrutura operacional da economia mundial, procedentes da globalização econômica, trouxeram recortes profundos nas relações entre o capital e o trabalho, por meio das novas fronteiras abertas para o comércio internacional, que intensifica a concorrência a nível global, que por derivação provocaram novas e intensas colisões sociais, que ultrapassam as fronteiras dos Estados.

Para possibilitar ao capital a escolha do mercado de trabalho mais propício aos seus interesses é imposta a imobilização dos trabalhadores, que viabiliza ao com capital a busca pela mão-de-obra mais barata, que acaba traduzindo-se na acirrada exploração da classe trabalhadora. Esse fato revela a condição paradoxal das quebras de fronteiras e realça os efeitos corrosivos decorrentes da globalização econômica. Assim sendo, os trabalhadores permanecem confinados aos limites territoriais dos seus respectivos Estados, enquanto os bens e os capitais circulam livremente, razão pela qual esta estratégia estagna a classe trabalhadora e inviabiliza melhores expectativas para a categoria, pois enquanto a mão-de-obra não tem meios para procurar melhores mercados de trabalho, contrariando a regras limitativas imposta aos trabalhadores, o capital circula livremente

em busca de locais onde as garantias trabalhistas sejam mais reduzidas e os salários menores.

O descompasso entre a mão-de-obra confinada e o capital sem fronteiras é demonstrado por Santos¹ ao inferir que “uma das ironias deste fim de século é o de ter invertido as expectativas de internacionalização formuladas no seu início”, pois como ressalta o autor ao “em vez da internacionalização do operariado, deu-se a internacionalização do capital”. Com efeito, “apesar de alguma migração, o trabalho é hoje uma realidade sitiada às ordens de um capital que circula global e incessantemente”. O mesmo autor esclarece que “a equação abstracta entre trabalho e capital esconde uma profunda assimetria”, uma vez que “enquanto o trabalho é uma abstracção tão-só de pessoas físicas, o capital é uma abstracção de pessoas físicas e de títulos, decisões e documentos”. Assim, os privilégios do capital mostram-se no contexto em que “os empresários e seus representantes passaram a mobilizar-se muito mais facilmente com o desenvolvimento dos transportes aéreos, os títulos, as decisões e os documentos passaram a mobilizar-se instantaneamente com a revolução electrónica”. Portanto, em razão dessa “assimetria estrutural, mais fácil é ao capital organizar transnacionalmente o trabalho a seu favor”. Ademais, em meio ao contrassenso que demarca a globalização, assinala Santos² que “a exploração da imobilizada mão-de-obra pelo capital sem fronteiras, introduz um paradoxo na globalização, pois de um lado o capital circula livremente, enquanto a mão-de-obra permanece confinada, que por consequência gera vantagem sem precedentes ao capital”.

Ante as contrariedades da globalização, que abre fronteiras para o capital e impõe barreiras à livre circulação dos trabalhadores Bauman³ pontua a conexão entre esses dois fatores e esclarece os benefícios assimétricos decorrentes dessa conjuntura. Com efeito, entende o autor que:

¹ SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 311.

² SANTOS, cit. loc.

³ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 80.

[...] A mentira da promessa do livre comércio é bem encoberta; a conexão entre a crescente miséria e desespero dos muitos “imobilizados” e as novas liberdades dos poucos com mobilidade é difícil de perceber nos informes sobre as regiões lançadas na ponta sofredora da “glocalização”. Parece, ao contrário, que os dois fenômenos pertencem a mundos diferentes, cada um com suas próprias causas marcadamente diversas. Jamais se suspeitaria pelos informes que o rápido enriquecimento e o rápido empobrecimento brotam da mesma raiz, que a “imobilidade” dos miseráveis é um resultado tão legítimo das pressões “glocalizantes” quanto as novas liberdades dos bem-sucedidos para os quais o céu é o limite (como jamais se suspeitaria pelas análises sociológicas do Holocausto e de outros genocídios que eles “combinaram” perfeitamente com a sociedade moderna, assim como o progresso econômico, tecnológico, científico e do padrão de vida).

As investidas que a mobilidade possibilita às empresas no atual contexto são delimitadas por Faria⁴ ao esclarecer que a “facilidade de transferir ou ‘relocalizar’ seus interesses estratégicos e cálculos de retorno financeiro confere assim a empresas e conglomerados transnacionais um extraordinário poder de barganha” que inclusive permite leiloar entre os variados setores e instâncias dos poderes públicos de qualquer Estado o local de sua instalação. Em contrapartida aos investimentos diretos, que permitem o aumento dos postos de empregos e a intensificação das

⁴ FARIA, José Eduardo. Estado, sociedade e direito. In: FARIA, José Eduardo; KUNTZ, Rolf. **Qual o futuro do direito?** Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 68.

atividades econômicas locais, as empresas e os conglomerados solicitam ou mesmo fazem exigências de terrenos gratuitos para instalação de suas indústrias, isenções tributárias, créditos fiscais, empréstimos com juros subsidiados, infra-estrutura a custo zero, reformulação das legislações social, trabalhista, previdenciária, ambiental, urbanística de acordo com suas conveniências e interesses e ainda postulam “sem número de cauções e garantias estatais, financeiras e jurídicas”. Assim, diante dessas manobras e considerando ainda que a procura por vantagens comparativas é ilimitada e está condicionada às concessões contínuas, a concorrência para atrair e/ou segurar os investimentos diretos determinam a prática dos chamados “*eco-dumping, social-dumping, fiscal-dumping e business-dumping*, ganhando assim contornos verdadeiramente selvagens e predatórios”. E essas circunstâncias ocorrem principalmente em razão dos governos municipais, estaduais e centrais cederem parte significativa de sua autonomia decisória e promoverem a renúncia fiscal, que acaba oportunizando a exploração da força de trabalho conforme os ditamos do capital, tensiona e esgarça os laços de solidariedade e de integração nacional, rompe com o equilíbrio e “a funcionalidade das estruturas político-administrativas de caráter federativo, leva a perda do sentido do ‘local’ como categoria aglutinada e sobrepõe “o caráter acumulador e concentrador da economia globalizada à vontade política emanada das urnas, por meio do voto universal, e legitimada pela regra da maioria”.⁵

Por conseguinte, verifica-se que a imobilização da mão-de-obra consente ao capital fazer escolhas e exigências que permitem a maior lucratividade e por outro lado, leva a crescente redução dos direitos trabalhistas. O nível de perversidade dessas disputas é revelado pelas considerações de Chesnais⁶ ao esclarecer que, “a repentina preocupação dos grandes grupos do capitalismo central com a questão do ‘*dumping social*’ não passa de reflexo do seu ressentimento de que possam existir países (especialmente no Sudeste Asiático) em que a exploração seja mais

⁵ FARIA, op. cit. p. 69.

⁶ CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. Trad. Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996, p. 17.

feroz do que aquela que conseguem impor a suas próprias classes operárias”. Este fato ressalta a carga exploratória a que estão submetidos os trabalhadores em meio à dinâmica das relações comerciais sem fronteiras com pretensões de ilimitada lucratividade.

A movimentação do comércio internacional que em nome da maior lucratividade partem em busca da mão-de-obra nos lugares onde a remuneração é baixa e a estrutura de proteção dos trabalhadores é visivelmente precária, não constitui um problema que apenas prejudica os indivíduos explorados, pois as escolhas do capital por determinada localidade deixa em seu rastro um contingente de desempregados que perderam os seus postos de trabalhos em razão dessa prerrogativa de mobilidade atribuído ao capital. Por isso, as conseqüências advindas da contrariedade entre a ilimitada possibilidade circulação dos bens e capital e o confinamento dos trabalhadores não constitui um problema tópico mais uma questão de dimensões globais que envolvem interesses da classe trabalhadora em todos os quadrantes do planeta. Deste modo, referindo-se à degeneração dos direitos trabalhistas, determinada pela emergente forma de produção, Chomsky⁷ alerta que “a internacionalização da produção proporciona novas armas para enfraquecer os trabalhadores do Ocidente, que têm de aceitar a perda de seu ‘luxuoso’ modo de vida e concordar com a ‘flexibilização’ do mercado de trabalho”. Assim, o autor pontua os reflexos da corrida dos capitais que saem para escolher os locais mais propícios para a exploração da mão-de-obra mais barata. Nesse contexto, Chossudovsky⁸ infere que “a economia mundial é caracterizada pela transferência de parte substancial da base industrial dos países em desenvolvidos para localidades de mão-de-obra barata dos países em desenvolvimento”.

⁷ CHOMSKY, Noam. **Lucros ou as pessoas?** Neoliberalismo e ordem global. Trad. Pedro Jorgensen Jr. 4. ed. São Paulo: Bertrand, 2004, p. 132.

⁸ CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial.** Trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Moderna, 1999, p. 65.

As considerações de Coelho⁹ enfatizam o lado perverso da concorrência internacional, que chama a atenção para as vítimas dessa economia predatória que incentiva a utilização de mão-de-obra ilegal e a exploração da mão-de-obra de mulheres e crianças:

[...] Com a globalização e o aumento da concorrência internacional, as empresas empregam mão-de-obra de ilegais, com baixo salário. A maioria dos baixos salários é para as mulheres. Entretanto, em diversos países, as empresas internacionais empregam crianças que executam trabalhos como exploração para baixar os preços dos produtos e ganhar da concorrência. Nesses países, as crianças não são obrigadas a ir para a escola e se especializam em tarefas que interessam às empresas globalizadas. São exemplos dessa exploração a fabricação de tênis e bolas de futebol, amplamente divulgados.

Portanto, como salienta Mahnkopf¹⁰ as “relações de trabalho que violam a dignidade humana não pertencem a uma fase historicamente superada do capitalismo nem constituem um fenômeno paralelo casual dessa formação social”. Pois esse fenômeno pode “difundir-se na medida em que instituições estabelecidas que protegem os direitos humanos sociais no trabalho sofrem uma erosão sob a pressão dos processos de transformação global – e exatamente isso ocorre atualmente em todas as regiões do mundo”.

⁹ COELHO, Bernardo Leôncio Moura. Consideração sobre a globalização e seus efeitos sobre o trabalho infantil. In: **Revista de Informação Legislativa**. Ano 40, n.158, abr./jun., 2003, p. 199.

¹⁰ MAHNKOPF, Birgit. O futuro do trabalho: globalização da insegurança. In: PETERSON, Nikolai; SOUZA, Draiton Gonzaga (orgs.). **Globalização e justiça II**. Porto Alegre: Edipucrs, 2005, p. 60.

3 Os Desafios do Direito do Trabalho e o Comércio Internacional

A intensificação da internacionalização das relações econômicas propõe um repensar sobre os institutos que protegem os trabalhadores, ou seja, se estes são suficientes para contrapor as investidas do comércio internacional sem fronteiras. Constatase que com o alargamento das relações econômicas os Estados perderam a capacidade de serem os únicos centros decisórios, pois, concorrentemente, há outros atores detentores de um poder que ignora as fronteiras e comandam as atividades econômicas mundiais, com as quais os Estados passaram a dividir o comando dos rumos da economia mundial e muitas vezes acabam por subordinar-se a este poder paralelo, que sinaliza a perda das prerrogativas da soberania.

Em razão da expansão mundial das relações comerciais, gradativamente, as fronteiras entre os Estados estão sendo destroçadas, com a conseqüente perda da soberania para legislar sobre questões econômicas, que advém da permissão dada para a internacionalização do sistema, que expandiu as economias capitalistas centrais e suprimiu a autonomia das economias emergentes. Por conseguinte, as normas internacionais em matéria de direito econômico passaram a ser determinadas e administradas por organismos internacionais e discutidas em foros globais, gerando um sistema verticalizado, no qual as economias preponderantes comandam as regras do jogo conforme suas prioridades.¹¹ E dentro dessas transferências das decisões econômica para a esfera internacional está a liberalização das fronteiras para o capital e a regulamentação da concorrência a nível global, que são fatores, como já foi mencionado anteriormente, afetam os direitos trabalhistas.

As poucas perspectivas da proteção unicamente Estatal diante dessa nova realidade é destacada por Müller¹², que entende que as

¹¹ MENEZES, Wagner. *Ordem global e transnormatividade*. Ijuí: Unijui, 2005, p. 99.

¹²MÜLLER, Friedrich. *Democracia e exclusão social em face da globalização*. Disponível em:

<https://www.presidência.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/artigos

mudanças exitosas no atual cenário em que as dimensões das forças econômicas ultrapassam as fronteiras nacionais, exige-se o alargamento da cooperação internacional “na medida em que o Estado-nação não pode mais, sozinho, produzir e impor suas regras, pois os processos de mercado, livres do controle estatal, tendem a fazer com que a soberania dos estados constitucionais, e até sua legitimidade democrática, degenerem, paulatinamente, em farsa”. Para Müller¹³ “o Estado-nação perdeu a sua base de direito, ainda se fala de ‘povo’ ou ‘nação’, mas de fato a sociedade individualisticamente diferenciada está em vias de tornar-se uma única sociedade mundial. Como tal, ela é descentralizada, não podendo mais ser controlada por nenhuma representação de ‘soberania nacional’”.

As adversidades entre as forças do capital transnacional e a rede de proteção nacional dos trabalhadores tornam evidente a fragilidade do sistema. Desse modo, ressalta-se que a desestruturação do Estado-nação sinaliza que o ente Estatal por si só não tem mais autonomia para proteger os seus trabalhadores das forças transnacionais. Por isso, remanesce o desafio de preencher os espaços abertos pelo enfraquecimento do Estado e conseqüente fragmentação da proteção do trabalhador a nível nacional. Esse fato pode ser constatado pela ineficácia dos instrumentos internos de proteção do trabalhador frente aos novos conflitos gerados pela atuação das empresas e conglomerados transnacionais. Assim, um empregado que perdeu o seu posto de trabalho em razão da migração do capital e aquele que é sucessivamente explorado nos países que previamente negociam a diminuição dos direitos trabalhistas, para atraírem investimentos diretos, não tem os seus direitos assegurados pelos instrumentos nacionais de proteção, pois os mecanismos internos não têm o alcance de punir o capital que sai de um país deixando um rastro de milhares de desempregados e negociam com outros países a estruturação de mercados de trabalhos propícios à exploração. Portanto, a efetivação dos direitos trabalhistas e os propósitos

[/Friedrich_ver](#)> Acesso em: 26 jun. 2005.

¹³ MÜLLER, Friedrich. O futuro do Estado-nação e a nossa luta contra a turboglobalização. In: PETERSON, Nikolai; SOUZA, Draiton Gonzaga. **Globalização e justiça**. Porto Alegre: Edipucrs, 2002, p. 28.

desenvolvimentatistas nos limites nacionais também passaram, em muitos casos, a depender de fatores externos, pois os Estados por si só não conseguem, freqüentemente, cumprir as suas agendas, uma vez que estão condicionados aos ditames da ordem econômica mundial.

Amaral Júnior¹⁴ esclarece os novos rumos da política comercial, comentando que se encontra “superada a fase em que as negociações sobre política comercial se concentravam, exclusivamente, no impacto que o comércio internacional exercia no interior das fronteiras nacionais, o que colocava no centro do debate a questão das barreiras alfandegárias e não-alfandegárias”. Portanto, em razão dessas novas vertentes do comércio internacional explica que “os problemas comerciais mais relevantes requerem agora a capacidade de lidar com a profunda e complexa integração entre as múltiplas políticas governamentais. Esse fato realça a estreita conexão entre mecanismos de tutela dos direitos humanos, regimes e políticas comerciais”.

A inter-relação entre a competitividade do comércio internacional sem fronteiras e a sua repercussão na desagregação dos direitos trabalhistas de proporções globais é perceptível nas considerações de Amaral Júnior¹⁵ ao assinalar que:

[...] O reflexo das disparidades de regimes trabalhistas no comércio internacional passou a merecer atenção em virtude do entrelaçamento dos mercados facilitado pelo fenômeno da globalização econômica, pelas altas taxas de desemprego no mundo desenvolvido e pelo desconforto moral provocado pela obtenção de vantagens comparativas graças a condições de trabalho indignas e até mesmo degradantes.

Por conseguinte, para contrapor aos efeitos da concorrência a nível mundial que anula os propósitos da justiça interna de proteção do trabalhador, torna-se necessário a busca de mecanismos capazes de

¹⁴ AMARAL JÚNIOR, Alberto. Cláusula social: um tema em debate. In: **Revista de Informação Legislativa**. Ano 36, n. 141, jan./mar.1999, p. 132.

¹⁵ AMARAL JÚNIRO, cit. loc.

contrapor essa estrutura de dimensões globais. A substancial intervenção dos diversos fatores gestados na esfera internacional inviabiliza a busca de correção das distorções sociais por um único Estado, pois a exclusão social tornou-se uma questão que atinge todo o globo. Assim, com a projeção do comércio para a órbita internacional, a resolução dos severos conflitos sociais também passou a transcender para a seara internacional. Nessas circunstâncias, o Direito Internacional do Trabalho, além do papel relevante de proteger o indivíduo em face do seu próprio Estado, toma destaque para suprir a relativização da soberania, no campo deixado aberto pelo predomínio das relações econômicas internacionais, ou seja, como uma contraproposta perante as ações predatórias dos detentores do capital que partem em busca de locais mais propícios para as suas investidas. É preciso recorrer também aos instrumentos de alcance internacional que permitam tratar a questão sob a perspectiva de um problema global.

4 Considerações Finais

A marca do mundo em transformação revela-se pela crescente internacionalização das relações jurídicas. A constante quebra de fronteira que deriva do fortalecimento das relações internacionais impôs a remodelação do conceito de soberania, que permitiu uma interseção maior entre a esfera internacional e a nacional. Assim, destaca-se a elevação da importância do Direito Internacional.

Verifica-se que vários fatores advindos da nova ordem econômica mundial trouxeram significativas mudanças nas relações trabalhistas, de modo que o atual paradigma protetivo não consegue solucionar os novos conflitos, mormente pela fragmentação da proteção do trabalhador na esfera interna determinada pela forte influência do capital transnacional. Por conseqüência, milhares de casos de violações ao Direito do Trabalho passam impunes e os prejudicados pelo impacto da atual ordem econômica estão excluídos do Estado Democrático de Direito, porquanto subsistem às margens de uma estrutura econômica que perpetua a exclusão social impunemente.

Diante do aviltamento dos trabalhadores, motivado pela concorrência internacional predatória, no contexto de um mundo sem fronteiras para o capital, subsiste o gigantesco desafio em alcançar novos propósitos para o Direito do Trabalho, que poderão ser vislumbrados por intermédio do fortalecimento do Direito Internacional do Trabalho, visto que, a lacuna deixada pelo direito interno propõe o restabelecimento dos direitos fundamentais, por meio de um mecanismo que tenha a perspectiva de contrapor as forças transnacionais que o direito interno não consegue sobrepor. Assim, espera-se que no futuro próximo o Direito do Trabalho continue a proteger os trabalhadores incluídos na rede de proteção e possa englobar também alternativas para aqueles que até o momento estão excluídos do alcance protetivo das garantias sociais, de modo a corporificar as mudanças necessárias para resgatar o Direito do Trabalho como uma conquista social há muito perdida em meio ao impacto gerado pelo novo paradigma econômico vigente.

5 Referências Bibliográficas

AMARAL JÚNIOR, Alberto. Cláusula social: um tema em debate. In: **Revista de Informação Legislativa**. Ano 36, n. 141, jan./mar.1999, p. 132-134.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. Trad. Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

CHOMSKY, Noam. **Lucros ou as pessoas? Neoliberalismo e ordem global**. Trad. Pedro Jorgensen Jr. 4. ed. São Paulo: Bertrand, 2004.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial**. Trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Moderna, 1999.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. Consideração sobre a globalização e seus efeitos sobre o trabalho infantil. In: **Revista de Informação Legislativa**. Ano 40, n. 158, abr./jun.2003, p. 195-201.

FARIA, José Eduardo. Estado, sociedade e direito. In: FARIA, José Eduardo; KUNTZ, Rolf. **Qual o futuro do direito?** Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 59-123.

MAHNKOPF, Birgit. O futuro do trabalho: globalização da insegurança. In: PETERSON, Nikolai; SOUZA, Draiton Gonzaga (orgs.). **Globalização e justiça II**. Porto Alegre: Edipucrs, 2005, p. 47-68.

MENEZES, Wagner. **Ordem global e transnormatividade**. Ijuí: Unijuí, 2005.

MÜLLER, Friedrich. O futuro do Estado-nação e a nossa luta contra a turboglobalização. In: PETERSON, Nikolai; SOUZA, Draiton Gonzaga (orgs.). **Globalização e justiça**. Porto Alegre: Edipucrs, 2002, p. 27-34.

_____. **Democracia e exclusão social em face da globalização**.

Disponível

em: <https://www.presidência.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/artigos/Friedrich_ver> Acesso em: 26 jun. 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2005.